

do crédito.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, coadjuvada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, deverá providenciar a divulgação, na intranet, do banco de horas de todos os servidores da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 7º Os saldos de banco de horas adquiridos até o início dos efeitos desta Portaria deverão ser objeto de compensação até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 8º Será adotado o Sistema Frequência Nacional a partir do dia 4 de fevereiro de 2019, que funcionará em paralelo com o atual sistema de frequência e permanecerá em fase de testes e homologação até 30 de abril de 2019.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador Carlos Escher

Presidente

**PORTARIA Nº 354/2018/PRES-TRE/GO**

**PORTARIA Nº 354/2018/PRES-TRE/GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 12351/2018;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 5.12.2018, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juizes de Direito, relacionados na escala abaixo, para exercerem a jurisdição eleitoral das respectivas Zonas Eleitorais, em razão de término de biênio.

ZE	Município	Juiz Eleitoral	Biênio
004ª	Novo Gama	Franciely Vicentini Herradon	07.01.19 a 06.01.21
007ª	Caldas Novas	Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitanguí	07.01.19 a 06.01.21
017ª	Jaraguá	Everton Pereira Santos	07.01.19 a 06.01.21
019ª	Luziânia	Renata Farias Costa Gomes de Barros	30.01.19 a 11.09.20
022ª	Morrinhos	Patrícia Machado Carrijo	07.01.19 a 06.01.21
026ª	Pirenópolis	Sebastião José da Silva	07.01.19 a 06.01.21
027ª	Pires do Rio	Hélio Antônio Crisóstomo de Castro	07.01.19 a 06.01.21
040ª	Senador Canedo	Carlos Eduardo Martins da Cunha	07.01.19 a 06.01.21
144ª	Anápolis	Marianna Azevedo Lima	07.01.19 a 06.01.21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

---

**PORTARIA Nº 355/2018/PRES-TRE-GO**

PORTARIA Nº 355/2018/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 5.12.2018, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando a decisão proferida no PAD 12351/2018, RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Designar o Dr. LEONARDO APRÍGIO CHAVES, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, para exercer a jurisdição eleitoral da 002ª ZEGO, com sede no referido município, biênio de 07.01.2019 a 06.01.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

**Despachos**

---

1. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N. 226-81.2016.6.09.0067

PROTOCOLO: 130.359/2016

PROCEDÊNCIA: BONFINÓPOLIS/GO (141ª Z.E DE ANÁPOLIS/GO)

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRANSFORMAÇÃO

**ADVOGADO:** MICHAEL BRUNNER BISPO GONÇALVES - OAB/GO 47.608

**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO UNIDOS POR BONFINÓPOLIS

**ADVOGADOS:** RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - OAB/GO 8.198

VALDENISIA MARQUES SILVA - OAB/GO 22.358

ANAYTIA ALVES E SILVA - OAB/GO 41.886

**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO UNIDOS FAREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ADVOGADA:** FABIANA GONÇALVES VIEIRA OLIVEIRA - OAB/GO 43.693

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "CONFIANÇA E TRANSFORMAÇÃO", em face do acórdão de fls. 330/336, ratificado às fls. 375/377, que conheceu do recurso eleitoral e acolheu a preliminar, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via eleita.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 383/411): a) violação ao preceito expresso no art. 96, caput, e 10, §3º, da Lei das Eleições; b) ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previstos nos artigos 4º da LINDB e 140 do CPC; c) desobediência ao novel princípio da resolução de mérito, inserto nos artigos 40 c/c 317 do CPC e aplicável em decorrência da previsão dos artigos 15 e 318 do código adjetivo; d) infração aos artigos 15, 1.022, parágrafo único, II c/c 489, §1º, IV, todos do CPC; e) dissídio jurisprudencial.

Ao final, requer seja o recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão guerreado, a fim de que o Tribunal a quo enfrente a questão de mérito oposta nos autos.

É o relatório. Decido.

Nos termos insculpidos no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral, compete ao Presidente do Tribunal Regional o juízo de admissibilidade do